

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
(Aquisição de transporte escolar)
Compromisso n.º402

1º OUTORGANTE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PADRE BENJAMIM SALGADO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 600 085 554 com sede na Rua dos Estudantes, 4770-260 Joane, representado por José Manuel da Silva Moreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administrativo, com poderes para o ato, conforme Aviso n.º 14602/2022, publicado na 2ª série do Diário da República em 25 de julho de 2022.

2º OUTORGANTE: FafeNorte – Transporte de Passageiros Unipessoal, Lda, Pessoa Coletiva n. 507 521 110, com sede na Rua de Pardelhas, Casa do Campo Lage, 4820-217 aqui representada por José Ferreira de Moura, na qualidade de representante legal de FafeNorte – Transporte de Passageiros Unipessoal, Lda., com poderes para o ato verificados pela consulta aos documentos de habilitação.

-----*-----
Nota Justificativa:

Por despacho do Presidente do Conselho Administrativo, datado de 19 de março 2025 no âmbito do procedimento pré-contratual de Concurso de Ajuste Direto **AD-16-AEPBS-2025**, aberto ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicado ao Segundo Outorgante, a aquisição do serviço de transporte de alunos para deslocações entre o Campus Escolar do AEPBS, o Campo de Futebol do Grupo Desportivo de Joane e o Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado, conforme caderno de encargos. Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 94.º do CCP, é elaborado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo despacho acima referido, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

Primeira
(Objeto e Âmbito do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição onerosa, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, de forma pontual, do seguinte serviço:
 - Aquisição do serviço de transporte de alunos para deslocações entre o Campus Escolar do AEPBS, o Campo de Futebol do Grupo Desportivo de Joane e o Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado
2. O serviço deve ser efetuado em articulação com a entidade adjudicante e cumprir as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, bem como da proposta do Segundo Outorgante, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que fazem parte integrante deste contrato.
3. O Segundo Outorgante é responsável por afetar aos serviços todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz cumprimento do contrato.

Segunda
(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. O valor contratado ao dia será de 451,38€ (quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta e oito cêntimos) em que se prevê que o valor máximo do global do presente contrato é de 17 603,82€ (dezassete mil seiscentos e três euros e oitenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa em vigor.
2. O pagamento do preço contratual referido no número anterior será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção e validação das faturas, consoante o valor mensal requisitado pelos serviços da AEPBS.
3. O serviço de transporte será requisitado mensalmente pelos serviços da AEPBS, consoante as necessidades de transporte escolar referidas anteriormente.

4. Segundo Outorgante é responsável por afetar aos serviços todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz cumprimento do contrato.

Terceira

(Vigência do Contrato, Local e Prazo de Execução)

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura até ao final ano letivo de 2024/2025.

Quarta

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Para além das obrigações discriminadas no Caderno de Encargos, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante, nomeadamente:

- a) Mencionar na fatura o preço unitário e global, devendo igualmente indicar o número do contrato, o número do procedimento de contratação (AD-16-AEPBS-2025), a nota de encomenda e o compromisso n.º402, sem prejuízo dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA;
 - b) Emitir a fatura à entidade Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado, pessoa coletiva n.º. 600 085 554, Rua dos Estudantes, 4770-260 Joane e enviá-la através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP;
 - c) Dar consentimento ao Entidade Adjudicatária para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt), nos respetivos sítios da internet ou manter atualizadas as respetivas declarações de não dívida junto dos serviços.
2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da alínea a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do Primeiro Outorgante.

Sexta

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes das obrigações constantes do contrato confere à outra parte o direito de o rescindir, nos termos do regime jurídico previsto nos artigos 325.º a 335.º do CCP, sem prejuízo de esta poder exigir as correspondentes indemnizações nos termos gerais de direito, pelos respetivos danos.

3. Nas situações de desconformidade, o Segundo Outorgante constitui-se, de imediato, na obrigação de repor a normalidade do fornecimento dos bens.

Sétima

(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, desde que autorizadas previamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, ressalvados os limites legais.

Oitava

(Gestor do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante designa como gestora do contrato a Assistente Técnica [REDACTED] a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente, servir de interlocutor da parte do Primeiro Outorgante, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.

Contacto: 252 996 877

2. O Segundo Outorgante designa como interlocutor o subscritor do presente contrato, sem prejuízo de, posteriormente, poderem ser designados outro(s) interlocutor(es).

Nona

(Confidencialidade e Proteção de Dados)

1. Os outorgantes, bem como os/as trabalhadores/as envolvidos/as em sua representação, ficam obrigados ao cumprimento das regras vertidas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, RGPD), e à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional.

2. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Agrupamento de escolas em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.

3. O presente contrato implica o tratamento de dados pessoais em subcontratação, obrigando-se o Segundo Outorgante a cumprir as disposições constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Décima

(Integração de Lacunas)

1. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato aplicar-se-ão as normas da legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são aplicáveis ao presente contrato a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Décima Primeira

(Foro)

Para todos os litígios emergentes do presente contrato será competente o tribunal territorialmente competente, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Décima Segunda

(Autorizações Legais)

1. A despesa resultante do presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação 06.02.03 sob o cabimento n.º 271/2025 e compromisso n.º 402/2025.

Décima Terceira

(Fiscalização prévia)

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC).

Décima Quarta (Disposições finais)

1. O presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente do Conselho de Administração, proferido na data mencionada na nota justificativa, tendo igualmente sido aprovada a respetiva minuta.
2. Após apresentação, pelo Segundo Outorgante, dos documentos de habilitação legalmente exigidos, o contrato vai ser assinado.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **José Manuel da Silva Moreira**
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2025.04.14 12:35:00+01'00'

